



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Parecer

Projeto de Lei n.º 232/XV/1.ª (PS)

Autor:

Deputado Firmino Marques (PSD)

Procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de Caranguejeira, Município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, Município de Ourém

I CONSIDERANDOS

A 20 de julho de 2022 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 232/XV/1.^a, que procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de Caranguejeira, Município de Leiria, Distrito de Leiria e a União das Freguesias de Matas e Cercal, Município de Ourém, no distrito de Santarém, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS).

A referida iniciativa foi admitida e anunciada no mesmo dia.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 20 de julho de 2022, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

O presente Projeto de Lei pretende, objetivamente, redefinir a delimitação administrativa territorial entre a Freguesia de Caranguejeira, do Município de Leiria, no Distrito de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, do Município de Ourém, no Distrito de Santarém, *“que está relacionada com uma operação urbanística a decorrer no prédio rústico sito em Vinhal do Vale Sobreiro de Cima, Vale Sobreiro e Campina na Caranguejeira, tendo ambos os municípios verificado existir a necessidade de ajustar a descrição do terreno à realidade predial e às construções recentes no local”*.

Os limites administrativos territoriais entre a Freguesia de Caranguejeira, do Município de Leiria, no Distrito de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, do Município de Ourém, no Distrito de Santarém, são os que constam:

- i) do anexo I, que estabelece a lista de coordenadas do limite administrativo;
- ii) do anexo II, que estabelece a representação cartográfica do limite administrativo.

Os três artigos da iniciativa são relativos ao objeto (1.º), limites territoriais (2.º) e entrada em vigor (3.º), prevista para o primeiro dia do terceiro mês posterior à publicação da lei a aprovar.

Nos termos do disposto no artigo 249.º da Constituição, a criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respetiva área, é efetuada por lei, sendo precedida de consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

O autor da presente iniciativa indica que a proposta de revisão do limite administrativo recebida como impulso legiferante, foi sujeita a discussão e aprovação pelas Juntas e Assembleias de Freguesia de Caranguejeira (Município de Leiria) e da União de Freguesias de Matas e Cercal (Município de Ourém), bem como das Câmaras e Assembleias Municipais de Leiria e de Ourém.

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o Projeto de Lei em apreço.

III CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) apresentou na mesa da Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 232/XV/1.^a, que procede à alteração dos limites territoriais entre a Freguesia de Caranguejeira, Município de Leiria, Distrito de Leiria e a União das Freguesias de Matas e Cercal, Município de Ourém, no Distrito de Santarém, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a) tem o parecer de que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário, pode ser remetido para discussão e votação em Plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

Palácio de São Bento, 11 de outubro de 2022

O Deputado autor do Parecer,

A Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)

(Isaura Morais)